



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CO-FCPMS-IMG-05-23-06

CONTRATO Nº 06/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E CDC NUCLEAR S/S.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, nº 1053, Centro, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seus **DIRETORES ESTATUTÁRIOS**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e do outro lado

C.D.C NUCLEAR LTDA, empresa individual, sediada na Rua Dr. Zerbine nº 671, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-040, inscrita no CNPJ nº 15.463.090/0001-24, neste ato representada por seus sócios **ALEXANDRE CASALI NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade – RG nº 110431 SSP/MS, titular do CRM/MS nº 2225 e devidamente inscrito no CPF sob nº 367.425.971-00, e **LEONARDO SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade – RG nº 08651767-9 SEPC/RJ, titular do CRM/MS nº 4814 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 041.678.587-54,, doravante denominada **CONTRATADA**;

Tendo em vista a necessidade da prestação dos serviços de exames de cintilografia, em prol dos pacientes do Hospital de Câncer, mantido por essa Fundação, e para que não haja interrupção no tratamento dos pacientes resolvem firmar-se o presente instrumento particular de contrato, regido pelo Código Civil Brasileiro e pelo Estatuto Social da FCPMS, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa à prestação de serviços em diagnóstico por exames, sendo realizados no endereço da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: os procedimentos a serem realizados serão conforme descrição de exames e valores constantes na tabela descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, e ao final deste prazo será considerado extinto automaticamente, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial. Eventual prorrogação, mediante notificação com 30 dias de antecedência, deverá ocorrer mediante assinatura de termo aditivo firmado de comum acordo entre as partes.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de forma antecipada, os valores correspondentes à realização de 60 (sessenta) exames, discriminado conforme tabela a seguir:

CINTILOGRAFIA	Qtde	Valor
CINTILOGRAFIA ÓSSEA (CORPO TOTAL)	Unid.	345,00

3.2. A CONTRATADA deverá entregar a fatura analítica dos serviços prestados à CONTRATANTE, contendo relação com nome dos pacientes, tipo de procedimento realizado e data da realização, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos procedimentos realizados no mês anterior, devendo ser enviada para faturamento@hcaa.org.br e auditoria@hcaa.org.br, de forma a comprovar a prestação dos serviços pelos quais já recebeu antecipadamente.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para o recebimento antecipado dos valores dos exames, conforme cláusula 3.1, que será enviada para contratos@hcaa.org.br, nef@hcaa.org.br e faturamento@hcaa.org.br. **Os dados bancários da CONTRATADA devem obrigatoriamente constar da Nota Fiscal.**

3.4. Os pagamentos serão realizados através de depósitos/transferência na conta da CONTRATADA que ora informa o **Banco SICOOB 756 agência 4620-5 operação 001 conta corrente nº 43776-0.**

3.5. Na Nota fiscal deverá constar de forma discriminada a quantidade de atendimento por procedimento, com o respectivo valor unitário e ao final o valor total;

3.6. O valor monetário pactuado pela prestação dos serviços referidos no presente contrato, não será reajustado durante o período contratado;

3.7. Nenhuma outra forma de pagamento será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.8. Serão retidos e recolhidos pela CONTRATANTE os seguintes tributos: PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, e qualquer outro que a legislação obrigar, caso a CONTRATADA seja isenta de qualquer que seja o tributo deverá este ser descrito na NOTA FISCAL.

3.9. A CONTRATADA em hipótese alguma, realizará os exames/procedimentos para recebimento posterior do preço ajustado, que deverá ser sempre antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidade das partes, além de outras previstas neste instrumento, as seguintes:

4.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Realizar exames encaminhados pelo Hospital do Câncer, conforme especificado na cláusula terceira deste instrumento.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

- 4.1.2. Agendar os exames conforme disponibilidade, respeitando o item 4.2.9 deste instrumento.
- 4.1.3. Prestar os serviços por intermédio de pessoal devidamente habilitado;
- 4.1.4. Os serviços objeto do presente contrato serão executados mediante apresentação das guias de encaminhamento da CONTRATANTE, para pacientes do SUS e/ou mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as normas do SUS e as internas da CONTRATANTE;
- 4.1.5. No ato do atendimento ao público alvo, encaminhado à CONTRATADA, essa fica obrigada, a identificar o paciente/usuário em registro próprio coletando a devida assinatura, bem como emitir relatório mensal à CONTRATANTE discriminando o nome do paciente e procedimento realizado para fins de faturamento;
- 4.1.6. A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra especializada, incluindo encargos sociais, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus técnicos, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.1.7. Informar o número da conta corrente bancária para fins de depósito do valor da prestação dos serviços pela CONTRATANTE na Nota fiscal;
- 4.1.8. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares ou vinculados a planos de saúde, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando a universalidade e igualdade determinadas pela Constituição Federal e estendida aos prestadores da rede complementar de saúde;
- 4.1.9. Não solicitar qualquer tipo de pagamento ou outra contrapartida para a prestação do serviço aos usuários.
- 4.1.10. Fornecer ao CONTRATANTE os documentos, relatórios, registros e outros solicitados por este para prestação de contas dos serviços e processamento da produção nos sistemas de faturamento;
- 4.1.11.A CONTRATANTE poderá, sempre que assim achar conveniente, realizar questionamentos à contratada a respeito do atendimento a fim de responder à necessidade de monitoramento do cumprimento das metas de quantidade e qualidade exigidas pelo poder público, sendo facultado ao CONTRATADA designar um membro pertencente aos seus quadros para fazer a interlocução;
- 4.1.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo atendimento das auditorias realizadas pelos órgãos públicos, externos ou internos, comprometendo-se a receber os auditores em suas dependências e atender às exigências e recomendações destes, bem como responsabilizar-se pelas não conformidades caso venham a ocorrer, as quais ocorrerem em seu escopo de atuação;



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

4.1.13. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, de acordo com o código de ética médica;

4.1.14. Manter registro dos dados e todos os casos atendidos pelo período mínimo estabelecido nas normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e demais regulamentações para guarda de dados dos pacientes;

4.1.15. Realizar o correto preenchimento de papéis, formulários, prescrições e demais documentos do prontuário médico necessários ao atendimento do paciente e também para o faturamento dos procedimentos realizados;

4.1.16. Manter comunicação efetiva e responder com agilidade aos questionamentos e solicitações oriundas do revisor de contas do hospital, com vistas ao cumprimento dos prazos do faturamento da produção ambulatorial e hospitalar;

4.1.17. Garantir o fiel cumprimento do presente contrato;

4.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, discriminada e atestada pela área competente da CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula terceira;

4.2.2. Prestar as informações necessárias à boa execução dos serviços ora contratados;

4.2.3. Fiscalizar a prestação dos serviços e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

4.2.4. Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos serviços executados pela CONTRATADA, com consequente interação junto ao responsável pela execução deste contrato;

4.2.5. Lançar em sistema próprio os atendimentos e os exames realizados pela CONTRATADA, conforme relatório apresentado por esta, para fins de controle e faturamento;

4.2.6. Oferecer e incluir os serviços, objeto deste contrato, às operadoras de convênios já credenciadas no Hospital;

4.2.7. Disponibilizar espaço para identificação, divulgação e marketing da empresa contratada;

4.2.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer tipo de alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento entre as partes;



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

4.2.9. Proceder agendamento prévio dos exames, bem como aprovar os casos de urgência que requeiram os exames na sede da CONTRATADA;

4.2.10. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento e, ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos, ambas as partes estarão, no que couber, sujeitas às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa;

III. a sanção de advertência que trata o item 5.1 desta cláusula poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A mesma cláusula se aplica em favor da CONTRATADA quando tais outras ocorrências forem causadas pela CONTRATANTE.

IV. Em caso de descumprimento deste contrato por qualquer das partes contratantes, a parte causadora do ilícito contratual ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total dos serviços faturados no mês, em favor da parte inocente, e ainda às sanções civis cabíveis, assegurada a prévia defesa.

V. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhidas à parte inocente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de notificação, estando ela sujeita à cobrança judicial, se julgar conveniente. Se a multa aplicada for em favor da CONTRATANTE, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos a que tenha direito a CONTRATADA ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;

5.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições e sanções previstas pelo Código de Ética Médica e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. As partes poderão, a qualquer tempo, **renunciar** este contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização.

6.2. O presente Contrato poderá ser **rescindido** de pleno direito, mediante notificação ou interpelação judicial prévia, com antecedência de 10 (dez) dias, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando as partes, no que couber a cada qual, às penalidades descritas na cláusula anterior, e em especial por:



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações, pagamentos ou prazos;
 - b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
 - c) a recusa, lentidão ou o descaso comprovados na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade do cumprimento das obrigações contratuais nos prazos estabelecidos;
 - d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE, cuja quantidade da recebeu antecipadamente;
 - e) o atraso injustificado na execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a dissolução da CONTRATADA ou ainda, da sua alteração social ou a modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique do presente instrumento;
 - g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 6.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará os serviços deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento:
- 7.2 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-rogação ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da **CONTRATANTE**, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores
- 7.3 As partes se obrigam, mutuamente, a fornecer à outra toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do presente instrumento;
- 7.4 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços ora contratadas;
- 7.5 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento das obrigações;
- 7.6 As partes contratantes garantirão o comportamento moral e profissional nesta relação contratual, cabendo àquela que desrespeitar tal preceito, responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

- 7.7 Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;
- 7.8 Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento.
- 7.9 A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 8.2 E por estarem justos e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e igual distribuição para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande, 01 de junho de 2023

Amílcar Silva Junior
Diretor Presidente FCPMS

Amílcar Silva Junior
Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul – FCPMS

DIRETORES ESTATUTÁRIOS

Alexandre Casali Neto

C.D.C NUCLEAR LTDA

ALEXANDRE CASALI NETO

Leonardo Simões da Silva

C.D.C NUCLEAR LTDA

LEONARDO SIMÕES DA SILVA

Testemunha 1

Nome: *Dâmela Prado*
CPF: *033.349.241-22*

Testemunha 2

Nome:
CPF: